



PORTARIA Nº 517, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2281, 15/09/2021.

“Institui o Programa de Combate ao Absenteísmo; cria comissão de redução do Absenteísmo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO as demandas percebidas no contexto da Administração Municipal referentes a doenças físicas e psíquicas;

CONSIDERANDO a importância de identificar as reais causas e fatores que implicam no alto índice de absenteísmos entre os servidores públicos municipais, que tem impactado diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e na sobrecarga dos demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações efetivas que promovam a saúde, bem estar e melhoria de condições de trabalho dos servidores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados na implantação do Programa de Combate ao Absenteísmo, bem como na forma de atuação da Comissão de Redução do Absenteísmo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Absenteísmo, constituído dos seguintes objetivos:

I - promoção e manutenção da saúde do servidor no ambiente de trabalho;

II - implantação de projetos que proporcionem melhora da qualidade de vida dos servidores e de seu desempenho profissional, estimulando a busca pelo equilíbrio entre aspectos físicos, cognitivos e emocionais dos próprios servidores e do grupo;

III - redução do absenteísmo.

Art. 2º Fica o Programa de Combate ao Absenteísmo vinculado à Secretaria de Saúde, cujas ações serão executadas pela Equipe Multidisciplinar do EMA (Equipe Multidisciplinar de Apoio).

Art. 3º À Equipe Multidisciplinar de que trata o artigo anterior compete:

I - identificação dos servidores que se afastaram de suas atividades profissionais em decorrência de atestados médicos por período superior a 18 (dezoito) dias, consecutivos ou não, por ano;

II - triagem dos servidores públicos que possuem doenças crônicas,



acompanhamento dos tratamentos realizados e do seu impacto no desempenho de suas atividades profissionais e na qualidade de vida do servidor;

III - convocação dos servidores públicos que se enquadrarem no previsto no inciso I para avaliação laborativa e acompanhamento de suas condições de saúde física e mental;

IV - solicitação, quando for o caso, de exames específicos e/ou relatório de Médico Assistente do servidor público a fim de identificar suas condições de saúde física/mental e proporcionar melhor acompanhamento médico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional;

V - emissão de relatório conclusivo acerca das condições de saúde física e/ou mental do servidor e dos procedimentos que serão adotados pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional para o seu devido acompanhamento;

VI - encaminhamento à Comissão de Redução de Absenteísmo dos casos cuja conclusão de que trata o inciso anterior seja pelo acompanhamento específico da rotina profissional do servidor, ambiente de trabalho, características socioeconômicas e suas consequências na frequência e no desempenho profissional, observando os CID's diversos relacionados a uma mesma pessoa.

Parágrafo Único. O não atendimento, por parte do servidor, do estabelecido no inciso IV dentro do prazo estabelecido pela Equipe Multidisciplinar implicará o encaminhamento à Comissão de Redução do Absenteísmo, conforme disposto no inciso VI.

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Redução do Absenteísmo que terá caráter deliberativo, que será formada pelos seguintes servidores:

- I – Helie Cornélio da Silva
- II – Paula Dayane Souza Santos
- III – Helton Nascimento da Silva;
- IV – Thabata Larissa Magalhães Waldschmidt

Parágrafo Único. A Comissão de Redução do Absenteísmo possui os seguintes objetivos:

I - dar suporte ao Programa de Combate ao Absenteísmo;

II - acolher os servidores enquadrados no inciso VI do artigo 3º da presente Portaria, identificando as causas dos frequentes afastamentos de suas atividades profissionais e propondo ações que visem o restabelecimento dos mesmos e consequentemente à diminuição dos índices de absenteísmo.

Art. 5º À Comissão de Redução do Absenteísmo compete dar suporte ao Programa de Combate ao Absenteísmo, desenvolvendo as ações que seguem:

I- análise dos casos encaminhados pela Equipe Multidisciplinar de servidores abrangidos pelo Programa de Combate ao Absenteísmo de que trata o inciso VI, do artigo 3º da presente Portaria (casos que não são de ordem médica);

II- realização, por meio de convocação, de oitiva do servidor descrito no inciso anterior, bem como de sua chefia imediata e, se for o caso, de demais servidores públicos a fim de identificar em sua rotina profissional, ambiente de trabalho e em suas características



socioeconômicas as causas de seu frequente afastamento;

III- realização de visitas *in loco* que se fizerem necessárias para maior compreensão dos fatores que interferem na frequência do servidor;

IV- emissão de relatório conclusivo com recomendação das ações que a Administração Municipal deverá adotar de modo a proporcionar o reestabelecimento da assiduidade e do engajamento profissional do servidor;

V- acompanhamento, em conjunto com a Equipe Multidisciplinar, do servidor atendido, de modo a identificar se as ações adotadas surtiram o efeito esperado pelo Programa de Combate ao Absenteísmo;

VI- realização de outras ações que sejam pertinentes para a adequada condução dos trabalhos desempenhados pela Comissão.

Art. 6º Os servidores convocados em virtude do Programa de Combate ao Absenteísmo terão suas ausências justificadas por meio de declaração de comparecimento emitida pelo autor da convocação.

Art. 7º Havendo suspeita de reconhecido favorecimento ou falsidade na emissão do atestado médico, a Comissão de Redução do Absenteísmo fará os devidos encaminhamentos às autoridades competentes para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Código Penal Brasileiro e Código de Ética Médica.

Parágrafo único. Após apuração de possível ocorrência de inassiduidade habitual, inclusive à luz do princípio da moralidade, e se comprovado mau uso do atestado médico como subterfúgio para obter a falta abonada/ausência no trabalho, ensejando em prejuízo e ou/dano à administração e ao erário, serão aplicadas ao servidor as penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nas Resoluções e Leis brasileiras vigentes.

Art. 8º Na hipótese de qualquer pessoa ter o interesse em efetuar denúncia a respeito de suposta irregularidade cometida por servidor público no uso de atestado médico, esta deverá formalizar o ato junto à Ouvidora Geral do Município.

Art. 9º Os casos omissos e/ou excepcionais serão analisados pela Comissão de Redução do Absenteísmo.

Artigo 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 09 de setembro de 2021.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal